

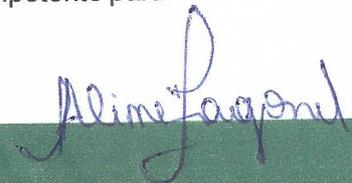
**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador, da Prefeitura
Municipal de Várzea Grande – Estado do Mato Grosso.**

**Edital de Pregão Presencial nº. 06/2019
Processo Administrativo nº 574063/2019**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e corretiva, melhoria e cadastro de unidades do sistema de iluminação pública do município de Várzea Grande MT.

ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial em epígrafe, apresentado por esta Administração, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, requer-se desde já o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.



DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de “Impugnação ao Edital” é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório. Tendo seu amparo legal no Artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão em sua forma Presencial, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz quanto ao prazo tempestivo. Dado que a sessão pública está prevista para o dia **19 de março de 2019**, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital finda-se no dia **15 de março de 2019**. Tornando esta impugnação tempestiva.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão**.

§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Grifo nosso

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **deparamos com tópicos, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.**

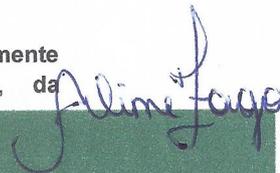
Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da **legalidade**, atribuído sua obrigatoriedade na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos **princípios básicos da legalidade**, da



impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e **comparação objetiva das propostas.**

Lei nº. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Grifo nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o **caráter competitivo** na seara das licitações, **vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento, restringir ou frustrar esta competitividade.**

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

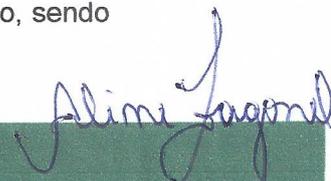
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência**, da **Legalidade e da Igualdade**, ao descrever especificações do Termo de Referência de forma restritiva a somente um tipo de tecnologia.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, sendo trabalhadas conjuntamente quanto a:



1. Da Temperatura Correlata de Cor (TCC);
2. Da Apresentação dos Laudos de Desempenho, Construção e Segurança;
3. Da Análise dos Apontamentos;

1. DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC)

Ao discorrer do descritivo que versa sobre as características exigidas para as Luminárias Publicas LED, no Memorial Descritivo (Anexo II), temos em exigência “temperatura de cor 4.000k”, o que se refere a Temperatura Correlata de Cor (TCC). Observa-se ainda que, considerando o que versa a cartilha da ABILUX, o edital está em desrespeito a variação mínima para a concorrência.

A referida exigência, deve ser baseada ou amparada por um estudo/projeto luminotécnico, haja vista que, a variação da Temperatura de Cor Correlata (TCC), que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz está entre 2.700k até 6.500k de acordo com a Portaria nº. 20 do Inmetro.

Todavia a Cartilha da ABILUX, para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, que será encaminhada em anexo.

TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Isto posto, a Administração Pública visando respeitar a **Ampla Concorrência**, o atendimento as recomendações desta renomada associação, bem como a portaria N°20/INMETRO, deve exigir que a **Temperatura de Cor** esteja entre **4.000k e 5.000k**.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA

A exigência dos laudos/ensaios emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro traz para esta Administração total segurança jurídica, através da apresentação de laudos de construção e segurança, exigidos pela Portaria n°. 20 do Inmetro, tais como:

• Laudo ensaio Fotometria

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

• Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação Interna e Externa

A fiação interna e externa deve estar em conforme com as prescrições da ABNT NBR 15129.

• Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.5 Características Elétricas

A.5.1 Rigidez Dielétrica

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

(...)

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

• Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico

A.8 Proteção Contra Choque Elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

• Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

• Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração

A.9.3 Resistência à vibração

As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

• Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

2.1 Apresentação de garantia, assinado pelo fabricante do produto

O edital em tela não se pronuncia a respeito da garantia dos produtos, e nesse sentido, a garantia deverá ser declarada e assinada pelo fabricante, com reconhecimento de firma, e deverá atender um prazo de 60 meses (05 anos), conforme amparado pelo ANEXO I-A da portaria 20, INMETRO:

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A.1.2 - O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

(...)

k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

Dessa forma, para que esta Administração obtenha total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, deverá complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.

Outrossim, a realização de tais alterações trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios na fase de proposta de preços proporcionará maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

3. DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

Acerca da do comprometimento do caráter competitivo do certame, no que se refere a exigência certificadas pelo INMETRO juntamente com todas as características elencadas em desacordo com as normas, a lei geral de licitações já determina que:

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Isto posto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar o Termo de Referência, pondo as especificações de acordo com as normas, sendo comprovados através da apresentação de todos os laudos que contemplam a portaria Nº 20/2017 INMETRO, possibilitando deste modo que o certame atenda o interesse público através da obtenção da proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório ineficiente acarretando prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este **Recorrente**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela.
- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da legalidade, da ampla concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,
Pedimos deferimento.

Pinhalzinho (SC), 15 de março de 2019.


Aline Zagonel
Eletro Zagonel Ltda.